

brados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Alexandra Caiado*. — A Oficial de Justiça, *Olímpia Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 5316/2006 — AP. — O Dr. Sérgio Corvacho, juiz de direito da 1.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 644/02.6PDAMD, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fernandes Marta Pinto, filho de José Pinho Pinto e de Deolinda Maria Pinto, natural de Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11143885, com domicílio no Bairro Novo das Fontainhas, 2, Venda Nova, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2001, de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 2001, um crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Março de 2006. — O Juiz de Direito, *Sérgio Corvacho*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Martins*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 5317/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 204/04.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Wang Xiaofeng, filho de Wan Jin Gou, de nacionalidade chinesa, nascido em 1 de Agosto de 1974, solteiro, titular do passaporte n.º 150473002, com domicílio na Lavapies, 46, Bajo Letra 3, Madrid, 28012 Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime falsificação de documento, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5318/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 204/04.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Chi Yong Qing, filho de Chi Zhen Jiang e de Fen Xin Huang, natural de China, de nacionalidade chinesa, nascido em 16 de Março de 1975, solteiro, titular do passaporte n.º 149261046, com domicílio na Rua Morais Soares, 174, 4.º, esquerdo, 1900-351 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes

efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5319/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 204/04.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Chen Hongsheng, filho de Chen Suixi, de nacionalidade chinesa, nascido em 29 de Novembro de 1960, casado, titular do passaporte n.º 147928625, com domicílio na Avenida das Forças Armadas, 37, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime falsificação de documento, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5320/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 204/04.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ye Jiawu, filho de Ye Yunlin, de nacionalidade chinesa, nascido em 15 de Outubro de 1983, solteiro, titular do passaporte n.º 149893387, com domicílio na Rua Bernardin Ribeiro, 249, 1.º, esquerdo, Tires, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime falsificação de documento, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5321/2006 — AP. — A Dr.ª Elisabete Reis, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 204/04.7TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Yang Ailan, filho de Yang Han Lin e de Weng Xiang Wei, de nacionalidade chinesa, nascido em 10 de Dezembro de 1965, casado, titular do passaporte n.º 147161898, com domicílio na Rua Morais Soares, 173, 4.º-D, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Março de 2006. — A Juíza de Direito, *Elisabete Reis*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.